NOTA TÉCNICA Nº 024/2026
Fase Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0133/2025
Sequência: 0010/2025
Modalidade: Concorrência Pública
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Ordenador de despesa: Maria Madalena Fernandes
Valor estimado da licitação: R$ 7.194.897,00
Número de páginas: 1924

II - Objeto

Concorrência pública, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Creche modelo FNDE, tipo 1, no Bairro Braz Molina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Cocais/MG.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);
Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2.000;
Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021;
Decreto Municipal n° 107, de 08 de fevereiro de 2.021;
Decreto Municipal n° 247, de 01 de setembro de 2.023;
Plano Plurianual vigente;
Lei Orçamentária Anual vigente;
Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n° 02 de 26 de outubro de 2016.
Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021;
Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;
Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;
Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023.

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *checklist* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de concorrência pública, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Creche modelo FNDE, tipo 1, no Bairro Braz Molina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Cocais/MG, com valor estimado para contratação de R$ 5.536.319,99 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *checklist* anexo a Nota Técnica relativos à fase externa.

VI – Conclusão

Com base na análise documental realizada e no checklist aplicado ao Processo nº 0124/2025, Sequência 009/2025, referente à Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares para a operacionalização de Creche Municipal “Zélia Barros Duarte”, do Bairro Garcia, verifica-se que o processo licitatório transcorreu em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 247/2023 e demais normativos aplicáveis, observando-se a adequada formalização e autuação do processo administrativo, a publicidade dos atos conforme exigências legais no PNCP, diário oficial e imprensa, a análise jurídica prévia mediante Parecer Jurídico, a emissão de pareceres técnicos fundamentados, assim como a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato.

Orientamos para que seja observado os termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021, para divulgação do contrato no Portal de Contratações Públicas (PNCP). Conforme disposto no art. 54, § 3º após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

É o parecer.

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

***CHECK-LIST* PARA CONCORRÊNCIA**				
PROCESSO Nº 0133/2025		**SEQUÊNCIA: 010/2025**		
MODALIDADE: Concorrência - Lei Federal n° 14.133/2021				
OBJETO: Concorrência pública, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Creche modelo FNDE, tipo 1, no Bairro Braz Molina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Cocais/MG.				
LEGENDA: **S – SIM** **N – NÃO** **NA – NÃO APLICÁVEL**				
DESCRIÇÃO	**DISPOSITIVO LEGAL**	**S**	**N**	**NA**
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 14.133/2021, art. 6º. XIII, XLI e art. 29.	**S,** **Págs. 01/1924.**		
Checklist – Fase Interna conferido com sucesso?		**S,** **Nota Técnica Controle Interno nº. 0202/2025** **Págs. 350/353.**		
Houve atestado com ressalva? Se positivo, as ressalvas foram sanadas?			**N,**	
Análise e controle prévio de legalidade, com emissão de parecer pela assessoria jurídica?	Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º.	**S,** **Parecer Jurídico PJ/LI-0163/2025** **Págs. 755762.**		
I. Houve publicação do edital e juntada de comprovante da publicação? a) O edital foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). b) O extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.	Lei n.º 14.133/2021, art.54, § 1º.	**S,** **Edital e anexos** **Págs. 827/864.** **Edital retificado** **Págs 1061/1104v.** **PNCP** **Págs. 865 e 866.** **Publicação jornais** **Págs.867/869v. e 1108/1114.**		
I. A licitação foi realizada preferencialmente sob a forma eletrônica? a) Em caso de forma presencial, foi apresentada a devida justificativa? A sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.	Lei n.º 14.133/2021, art.17, § 2º.	**S,** **Págs. 369.**		
As atas, relatórios e deliberações da	Lei n.º 14.133/2021,	**S,**		

Comissão Julgadora constam do processo?	art.8°.	**E-mails Págs. 582; 585; 754;763; 764; 825;** 878;897; 1059; 1578; 1894. **Despacho Págs 665;** Checklist **Black Rock Empreendimentos Imobiliários Ltda. Págs. 1227/123.** **Relatório de diligências Págs. 1416.** **Checklist Unir Tecnologia e Construção Ltda. Págs. 1592/1596.** **Relatório de Diligências Págs. 1661/1662.** **Checklist Evolução Engenharia Construção e Administração Págs. 1831/1835.** **Relatório de Diligências Págs. 1905/1906.** **Termo de Julgamento Pág; 1910/1919.** **Despacho Pág. 1924.**		
Os documentos encontram-se assinados pelo agente de contratação/comissão?	Lei 14.133, art. 12, I e § 2º.	**S, Vide item anterior.**		
Foi constatada a conformidade da (s) proposta (s) e dos documentos que as instruírem?	Lei n.º 14.133/21, art. 59, § 1º.	**S, Checklist Evolução Engenharia Construção e Administração Págs. 1831/1835.**		
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa, no que couber?	Lei nº 14.133/21, art. 62, I e art. 66.	**S, Pág. 1836/1845.**		
Foi juntada a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, III e art.68.	**S, Pág. 1844/1849.**		
Foi juntada a documentação que comprove a qualificação econômico-financeira da empresa?	Lei nº 14.133/21, art.62, IV e art. 69.	**S, Pág. 1850**		
Declaração de que não emprega menor	CR/88, art.7º,		N	

de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	XXXIII.			
Declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei?	Lei nº 14.133/21, art. 63, I.	**S, Pág. 1857.**		
Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, IV.		N	
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	Lei nº 14.133/21, art. 67, VI.	**S, Pág. 1857.**		
Consta no edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º.	**S, Edital Págs. 1065 item 7.3.**		
Constam documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico operacional?	Lei n° 14.133, art.62, II e art.67.	**S, Pág. 1857.**		
No caso de exigência no edital, na fase de julgamento do processo, de amostra, exame de conformidade e prova de conceito entre outros testes, foi emitido relatório pela comissão de avaliação/secretaria requisitante?	Lei nº. 14.133/93, art. 17, IV, § 3º.			**NA**
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?		**S, Nota Técnica Controle Interno nº. 0202/2025 Págs. 350/353. Parecer Jurídico PJ/LI-0163/2025 Págs. 755762. Parecer Técnico SMPF Nº38/2025 Págs. 874/874v. Parecer Jurídico Págs. 895/896v. Parecer Técnico SMPF Nº46/2025 Págs. 1895.**		
O licitante vencedor preencheu os requisitos constantes no edital?		**S, Checklist de Habilitação da Empresa Edificar Empreendimentos e Construções**		

		Págs. 1286/1289.		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta no processo?	Lei n.º 14.133/21, art. 61, § 2º.	**S,** **Págs. 601.**		
Se for o caso, constam do processo impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 14.133/21, arts. 164 e 165.	**Impugnação ao Edital** **Págs. 417/419.** **Parecer Jurídico** **Págs. 895/896v.** **Julgamento da Impugnação** **Págs. 900/904v.**		

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDINEY SOUZA MATIAS FERREIRA
Data: 18/02/2026 16:56:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Claudiney Souza Matias Ferreira
Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 10344

Ratificado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
VERA LUCIA SIQUEIRA FERREIRA
Data: 18/02/2026 16:54:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno